

PROCESSO N°: 4590 2018

PROJETO/VETO N°: 045/2018

VEREADOR: Executive

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

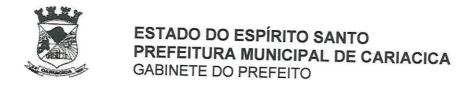
A Comissão de Legislação Justiça Redação Final	0
Sessão 29/10/18	_
ÂNGELO CESAR LUCAS Presidente	-

A Comissão de Educação Saúde Turismo e Assistência Social Sessão:

ANGELO CÉSAR LUCAS Presidente

A Comiseão de Finanças e Orçamento A Sessão:

ÀNGELO CÉSAR LUCAS Presidente



MENSAGEM Nº 069/2018

Ao Ilmo. Sr. **Ângelo Cesar Lucas** Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES Rodovia BR 262, KM 3,5, s/n°, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que "dispõe sobre o incentivo fiscal ou incentivo financeiro a atletas e técnicos do esporte amador, esporte olímpico e esporte paraolímpico do município de Cariacica, e dá outras providências".

Pelas regras estabelecidas na Lei, o Poder Executivo ficou autorizado a conceder incentivos fiscais e financeiros às pessoas físicas como Técnicos Desportivos e Paradesportivos e a Atletas e Paratletas não profissionais residentes em Cariacica-ES.

Com a nova proposta, a atual Lei Horário Carlos, será remodelada e alterada com a extensão de tais benefícios e, limitando-os apenas às pessoas físicas citadas acima.

As modalidades desportivas e paradesportivas, bem como as categorias da Bolsa Técnico e da Bolsa Atleta Cariacica, além dos respectivos valores financeiros, serão definidos em Decreto próprio e no Edital específico, além de estarem em consonância com a disponibilidade financeira, dotação própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, com as principais modalidades esportivas e paradesportivas praticadas na Cidade, sendo elas olímpicas ou não.

Rodovia BR 262, n°3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES. CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3354-5836

Correio Eletrônico: gabinete@cariacica.es.gov.br



Além disso o empreendedor proponente poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada domiciliada em qualquer Município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas Estadual e Federal.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Palácio Municipal, em 25 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

4590 25,10/15



PROJETO DE LEI Nº 045/2018

DISPÕE SOBRE 0 INCENTIVO FISCAL OU INCENTIVO **FINANCEIRO** A ATLETAS TÉCNICOS DO ESPORTE AMADOR, ESPORTE OLÍMPICO E ESPORTE PARALÍMPICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA. E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O Incentivo fiscal e financeiro ao Esporte Amador, Esporte Olímpico e Esporte Paralímpico do Município de Cariacica, passa a ser regulamentado por esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais ou incentivos financeiros à pessoa física como, Técnicos Desportivos e Paradesportivos e, Atletas e Paratletas não profissionais residentes em Cariacica-ES.

§ 1º O incentivo financeiro corresponderá ao repasse mensal de valores aprovados, em conta bancária específica nominal ao Técnico Desportivo e Paradesportivo, ao atleta e ao paratleta beneficiado, mediante avaliação do cumprimento das exigências desta Lei e de Edital específico.

§ 2º O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor (proponente) de qualquer projeto esportivo e lazer do Município, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

8



§ 3° Os portadores dos certificados de incentivo fiscal poderão utilizá-los

para pagamentos dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza -

ISSQN - até o limite de 20% do valor devido a cada incidência do tributo,

observando o cronograma financeiro da proposta aprovada pela Comissão

de Esportes ou pelo Conselho Municipal de Esporte de Cariacica.

§ 4° O valor que deverá ser usado anualmente, como incentivo financeiro,

ou como incentivo fiscal, será de 0,5% da receita proveniente do ISSQN,

fixado na Lei Orçamentária Municipal de Cariacica-ES.

§ 5° Os contribuintes incentivadores somente poderão participar de

programas instituídos por esta lei com relação aos débitos vincendos e se

estiverem em dia com o fisco Municipal.

Art. 3° Ficam instituídos os Programas "Bolsa Técnico Desportivo", "Bolsa

Técnico Paradesportivo", "Bolsa Atleta Cariacica", "Bolsa Paratleta

Cariacica" e "Compete Cariacica", no âmbito do Município de Cariacica,

destinado a incentivar, técnicos e atletas que, individual ou coletivamente,

obtenham classificações de 1ª, 2ª ou 3ª colocações em competições

oficiais, reconhecidas por Ligas, Federações, Confederações ou entidades

máximas de modalidade esportiva, nas suas áreas específicas de atuação,

mediante processo de seleção por meio de Edital.

§ 1° A comprovação das conquistas de 1ª, 2ª ou 3ª colocação em

competições oficiais de que trata o caput deste artigo, deverá obedecer, a

modelo próprio de declaração exigida em Edital específico e,

obrigatoriamente, assinada pelo Presidente da Entidade com

reconhecimento de firma em cartório da Comarca em que está localizada a

entidade.

§ 2° Os programas que tratam o caput deste artigo têm por finalidade

oportunizar que técnicos e atletas ou paratletas de rendimento não

8



profissional, disputem competições referentes ao Calendário das Federações, Confederações, Ligas ou Entidades Máximas da Modalidade

específica, participando de Copas e Campeonatos Estaduais, Nacionais e

Internacionais do ano em curso.

§ 3° Cada proponente só poderá concorrer a uma modalidade ou bolsa

disponível nos programas de que trata esta Lei.

Art. 4° As modalidades desportivas e paradesportivas, bem como as

categorias da Bolsa Técnico e da Bolsa Atleta Cariacica, além dos

respectivos valores financeiros, serão definidos em Decreto e no Edital

específico que deverão estar em consonância com a disponibilidade

financeira, dotação própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e,

com as principais modalidades esportivas e paradesportivas praticadas na

Cidade, sendo elas olímpicas ou não.

Art. 5° O empreendedor proponente poderá buscar patrocínio

complementar junto à iniciativa privada domiciliada em qualquer Município

ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas Estadual e Federal.

§ 1º No caso do patrocínio complementar, o proponente deverá notificar a

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer quanto a existência do patrocínio

complementar que deverá constar na proposta do Técnico, do Atleta ou do

Paratleta.

§ 2° O não cumprimento do que determina o parágrafo anterior resultará na

perda do benefício, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será

movida

pelo Município.

Art. 6° O incentivo financeiro de que trata esta Lei, será concedido

somente para os proponentes com residência fixa em Cariacica.



§ 1º A comprovação de endereço se dará por meio de talão de luz, água,

telefone ou outro documento oficial, em nome do proponente titular, com

data de até dois anos anterior à da publicação de cada Edital.

§ 2º No caso de atleta ou Paratleta menor de idade, o comprovante deverá

estar em nome dos pais ou do responsável legal.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer designará uma Comissão

de Esportes, constituída pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e por

mais quatro servidores públicos vinculados a ela, para a habilitação das

propostas de

bolsa técnico desportivo ou paradesportivo, de bolsa atleta e paratleta ou

proposta do programa "Compete Cariacica" encaminhadas pelos

proponentes, em decorrência dos Editais de Chamamento Público.

§ 1° A habilitação de que trata o caput deste artigo refere-se à análise de

documentação e organização do conteúdo conforme exigência de Edital

específico.

§ 2º Após avaliação, as propostas aprovadas, serão encaminhadas ao

Conselho Municipal de Esporte de Cariacica - CME para análise de mérito

e julgamento final.

§ 3° Em caso de inatividade do Conselho Municipal de Esporte, por

qualquer motivo, a comissão de que trata este artigo deverá realizar o

julgamento de mérito, ou julgamento final.

Art. 8° A prestação de contas dos recursos despendidos será anual e,

deverá ser apresentada conforme exigência de Edital específico, não se

liberando novos recursos no ano posterior, sem a devida análise desta

8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO PREFEITO

prestação de contas, correspondente ao fim do exercício vigente e o

cumprimento dos respectivos prazos.

§ 1° Ficam obrigados todos os beneficiados pela presente Lei à prestação

de contas parcial a cada duas parcelas recebidas e, o não cumprimento

implicará na suspensão do benefício até que se apresente a referida

prestação de conta parcial, em prazo e condições predeterminadas em

Edital.

§ 2° As prestações de contas parciais e anuais, deverão conter, além de

comprovação de gastos, o Relatório de cumprimento do Plano de Treino e

de competições previamente aprovado e do Relatório Fotográfico.

Art. 9° O proponente que descumprir o Plano de Treino e de Competições

aprovado pela Comissão de Esporte e pelo Conselho Municipal de Esporte

de Cariacica ou que hão prestar contas dos recursos recebidos, como trata

o caput do artigo 8°, parágrafos 1°, 2° e 3°, será excluído do presente

programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida

pelo Município.

Art. 10 Os calendários de atividades dos proponentes obedecerão aos

prazos estipulados nos editais de publicação da Secretaria Municipal de

Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Concluída a aprovação das propostas apresentadas e

seus respectivos calendários, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

elaborará um cronograma de desembolso, em comum acordo com a

Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. Os beneficiados com recursos financeiros serão obrigados a

utilizar a logomarca da Lei Horácio Carlos Rosa em seus uniformes de

treinos e de competições durante a vigência do Termo de Adesão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O não cumprimento resultará na exclusão do atleta do

presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será

movida pelo Município.

Art. 12. O proponente que se utilizar dos Recursos Financeiros da presente

prestará como contrapartida ao Município de

obrigatoriamente, uma palestra presencial com duração mínima de 60

minutos em uma Escola da Rede

Municipal de Ensino, nos turnos matutino e vespertino em dias úteis,

abordando o conhecimento adquirido com a prática esportiva, aos

profissionais locais, professores, pais e alunos, durante a vigência do

Termo de Adesão.

§ 1º O cronograma de apresentação dos técnicos, atletas e paratletas nas

escolas, deverá ser apresentado previamente pelo proponente, juntamente

com a proposta de requerimento do benefício.

§ 2° O não cumprimento do que trata o caput deste artigo resultará na

exclusão do atleta do presente programa, sem prejuízo da necessária ação

judicial que lhe será movida pelo Município.

Art. 13. A concessão dos benefícios para as propostas "Bolsa Técnico",

"Bolsa Atleta Cariacica", "Bolsa Paratleta Cariacica" e "Compete Cariacica"

não geram

vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública

Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

conta de dotação especifica do Orçamento Municipal da Secretaria

Municipal de Esporte e Lazer.



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Lei n° 5.297/2014.

Cariacica - ES, 25 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

